

Lei n° 1083 de 30 de Novembro de 2005.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Miranda - MS, Para o Exercício de 2006.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr.ª Elizabete de Paula Pereira de Almeida, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Miranda - MS, para o exercício de 2006, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.108.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil reais), sendo R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões e oitocentos e dez mil reais), do orçamento da Seguridade Social e R\$ 18.298.000,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes nos anexos 02 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	25.140.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.920.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.6 - Receita de serviços	80.000,00
1.7 - Transferência correntes	22.700.000,00
1.9 - Outras receitas correntes	340.000,00
2 - Receitas de capital	840.000,00



2.1 - Operações de créditos	10.000,00
2.2 - Alienação de bens	20.000,00
2.4 - Transfêrencia de capital	800.000,00
2.5 - Outras receitas de capital	10.000,00
9.9 - Redutor de receitas	-1.870.000,00

total ..... 24.108.000,00

Artigo 3º - A despesa dos Poderes Executivo e legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - Classificação Institucional

1.1 - Câmara Municipal	865.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito Municipal	500.000,00
2.2 - Sec. Mun. de Plan. adm. e Finanças	4.180.000,00
2.3 - Sec. Mun. de Esportes e Lazer	500.000,00
2.4 - Sec. Mun. de Agric. e Desenv. Rural	430.000,00
2.5 - Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente	190.000,00
2.6 - Sec. Mun. de Obras, Tráfego e serv. Públicos	3.300.000,00
2.7 - Sec. Mun. de Educação e Cultura	8.230.000,00
2.8 - Sec. Mun. de Saúde	3.390.000,00
2.9 - Sec. Mun. de Assistência social	1.670.000,00
5.9 - Reserva de contingência	853.000,00

total ..... 24.108.000,00

### II - Classificação por função

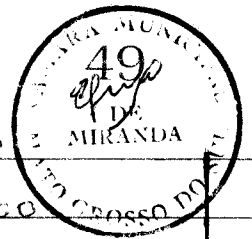
01 - Legislativa	865.000,00
04 - Administração	3.610.000,00

08 - Assistência social	1.570,000,00
10 - Saúde	3.190,000,00
12 - Educação	7.830,000,00
13 - Cultura	400,000,00
15 - Urbanismo	2.660,000,00
16 - Habitação	100,000,00
17 - Saneamento	200,000,00
20 - Agricultura	430,000,00
23 - Comércio e Serviços	190,000,00
26 - Transportes	640,000,00
27 - Desporto e Lazer	500,000,00
28 - Encargos especiais	1.070,000,00
39 - Reserva de contingência	853,000,00

total 24.508,000,00

### III - Classificação por programa

01 Câmara mais atuante	565,000,00
02 Cidade sempre Humana	390,000,00
03 Administração mais eficiente	2.910,000,00
04 Construção, ampliação e reforma de prédios Municipais	200,000,00
60 Encargos Gerais do Município	320,000,00
61 Encargos Previdenciários	750,000,00
05 Manutenção e modernização da Assistência social do município	550,000,00
06 Atendimento a pessoa idosa	150,000,00
07 Encaminhamento de Trabalho infantil	100,000,00
08 Atendimento à criança e ao adolescente	140,000,00
09 Atendimento ao FMDCA	30,000,00
10 Programa de distribuição de cestas básicas	200,000,00
11 Programa de atenção integral a família	30,000,00



12	Construção de centros comunitários	60,000,00
13	Atendimento emergencial em situação de vulnerabilidade	70,000,00
14	Assistência Juvenil	20,000,00
15	Atendimento jovens	50,000,00
16	Atendimento infantil de 0 a 4 anos	150,000,00
17	Atendimento das Comunidades indígenas em situação de riscos sociais	20,000,00
18	Minha casa própria	100,000,00
18	Saúde Escolar	40,000,00
19	Apoio a saúde do município	2.600,000,00
20	Ampliação e reforma de posto de saúde municipal	100,000,00
21	saúde familiar	350,000,00
22	Prevenção e controle de vetores, vigilância sanitária	100,000,00
23	vacinação em geral	300,000,00
23	Melhorar o ensino na escola	3.900,000,00
24	Escolas mais belas	150,000,00
25	Desenvolvimento e valorização do magistério	2.800,000,00
26	Atendimento ao ensino Profissionalizante	180.000,00
27	Apoio a formação de nível superior	270.000,00
28	Atendimento das atividades de estudo infantil de 04 a 06 anos	240,000,00
29	atendimento na educação de jovens e adultos	200,000,00
30	Atendimento na Educação Especial	40,000,00
31	atendimento aos Povos indígenas	50,000,00
32	Divulgação Cultural	100,000,00
33	Fecir	300,000,00
34	Manutenção das atividades de Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.930,000,00

35	Melhoria Urbana	300,000,00
36	Recuperação asfáltica	100,000,00
37	Atendimento a população em lazer e recreação	50,000,00
38	Construção e recuperação de pontes	30,000,00
39	Sinalização de vias urbanas	30,000,00
40	Limpeza pública	140,000,00
41	Iluminação pública	30,000,00
42	Serviços funerários	50,000,00
53	Estrada melhor	360,000,00
54	Novo parque rodoviário	200,000,00
55	Implantação de rodoviária municipal	80,000,00
45	Diversificação da Agro Indústria	320,000,00
46	Diversificação da Produção	30,000,00
47	Apoio a Agro Industrial	30,000,00
48	Incentivo as comunidades indígenas na produção	50,000,00
49	Desenvolvimento do Turismo	100,000,00
50	Atendimento ao meio ambiente	80,000,00
51	Reflorestamento de matas ciliares do Rio Miranda e seus afluentes	20,000,00
52	Atendimento ao meio Turístico	40,000,00
56	Esporte e lazer para a comunidade	170,000,00
57	Implantação e reforma do campo de futebol.	100,000,00
58	Implantação e reformas em quadras de esportes	30,000,00
59	Construção de complexo de lazer e eventos	200,000,00
99	Reserva de Contingência	853,000,00
	total	24,108,000,00



#### IV. Classificação segundo a Natureza

##### Despesas correntes

31.90.00.00 - Pessoal e encargos social	8.579.000,00
32.90.00.00 - juros e encargos da dívida	20.000,00
33.90.00.00 - Outras despesas em custeio	11.271.000,00

##### Despesas de Capital

44.90.00.00 - Investimentos	3.055.000,00
46.90.00.00 - Amortização de dívida,	300.000,00
99.99.00.00 - Reserva de contingência	853.000,00

total ..... 24.108.000,00

Artigo 4º - O orçamento de seguridade social está representado através de:

01 - Pref. Mun. mant. do sistema Previdenciário - SIVSS  
750.000,00

02 - Fundo Municipal de Saúde 3.390.000,00

03 - Fundo Mun. de Assistência Social 1.640.000,00

04 - Fundo Mun. do direito criança e do adolescente 30.000,00

total ..... 5.810.000,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros passivos e eventuais fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares, cuja utilização será feita por ato do chefe do Poder Executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de

## Riscos fiscais

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanjar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

Artigo 7º - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos, desde que não comprometidos, as fontes referidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Se excluir desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento do Município, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 10 - As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.



Artigo 11 - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, operações de créditos por antecipação de receitas (ARO) conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, e da LDO para o exercício de 2006, a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 12 - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal;

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria de Tesouro Nacional;

b) Os interesses e conveniências do Município;

Artigo 14 - O Poder Executivo Municipal na forma em que esta prevista no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder à centralização de dotações orçamentárias!



rias de sua competência do orçamento para o exercício de 2006.

Artigo 15 - A Mesa de Câmara e os gestores dos Fundos Especiais, encaminharão ao setor de contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, em vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 16 - A presente lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda - MS, 30 de Novembro de 2005

Elizabeth de Paula P. Almeida  
Prefeita Municipal.